

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do **Banco Espírito Santo, S.A. – Em liquidação** (a Entidade / o Banco), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2019 (que evidencia um total de 180.846 milhares de euros e um total de capital próprio negativo de 6.357.508 milhares de euros, incluindo um resultado líquido negativo de 251.719 milhares de euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração do rendimento integral, a demonstração de alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas explicativas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Banco Espírito Santo, S.A. – Em liquidação** em 31 de dezembro de 2019 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia, ajustadas pela não aplicação do pressuposto da continuidade.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção *Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras* abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Ênfases

Conforme divulgado no ponto 1 do Relatório de Gestão e nas Notas 2.1 e 2.20 das notas explicativas às demonstrações financeiras, o Banco Central Europeu revogou, em 13 de julho de 2016, a autorização do Banco Espírito Santo (BES) para o exercício da atividade de instituição de crédito, decisão que produziu efeitos na mesma data e implicou a dissolução e a entrada em liquidação do Banco e produziu os efeitos da declaração de insolvência. Assim, a atividade do Banco Espírito Santo, S.A. – Em liquidação centra-se na conservação e realização dos ativos e na gestão dos passivos que permaneceram na sua esfera. Neste contexto, a aplicação do pressuposto da continuidade não é aplicável às demonstrações financeiras agora auditadas, tendo as divulgações incluídas nas referidas demonstrações financeiras sido adaptadas em conformidade, incluindo aquilo que foi considerado pela Comissão Liquidatária como sendo necessário para o entendimento dos efeitos da aplicação da medida de resolução pelo Banco de

Telefone: +351 213 182 720 | Email: info@pkf.pt | www.pkf.pt

PKF & Associados, SROC, Lda. | Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, n.º 1, 4.º H e O | 1050-094 Lisboa | Contribuinte n.º 504 046 683 | Capital Social €50.000 | Inscrita na OROC sob o n.º 152 e na CMVM sob o n.º 20161462

A PKF & Associados, SROC, Lda. é membro da PKF International Limited, uma rede de sociedades legalmente independentes, a qual não aceita quaisquer responsabilidades pelos atos ou omissões de qualquer sociedade ou sociedades membro.

Portugal, em 3 de agosto de 2014, e subsequentes ajustamentos, bem como os efeitos da deliberação do Banco de Portugal de 29 de dezembro de 2015 e dos resultados da atividade desenvolvida pelo BES desde a data de aplicação da medida de resolução.

Conforme divulgado nas Notas 29 e 30 das notas explicativas às demonstrações financeiras, os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão que permaneceram na esfera da Entidade após a aplicação da medida de resolução de 3 de agosto de 2014 foram determinados pelo Banco de Portugal, por diferença face aos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão selecionados para transferência para o Novo Banco, S.A., estes últimos objeto de uma avaliação independente efetuada por entidade nomeada para o efeito pelo Banco de Portugal e reportada ao momento da transferência. No dia 29 de dezembro de 2015 o Banco de Portugal procedeu a um ajustamento final do perímetro de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A., o qual constituiu a alteração final e definitiva do respetivo perímetro e incluiu, entre outras medidas, a retransmissão para o BES da responsabilidade por obrigações não subordinadas (sénior) por este emitidas e que foram destinadas a investidores institucionais. Estas situações, ocorridas em 2014 e 2015, afetaram os capitais próprios apresentados nas demonstrações financeiras no valor global de 6.673.147 milhares de euros.

Conforme referido na Nota 1 das notas explicativas às demonstrações financeiras, nos termos do número 1 do artigo 145.º B do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), na redação em vigor à data da aplicação da medida de resolução, nenhum credor poderá assumir um prejuízo maior do que aquele que assumiria caso o BES tivesse entrado imediatamente em liquidação. Para o efeito, a lei aplicável contempla a realização de uma avaliação por uma entidade independente, designada pelo Banco de Portugal, que definiu uma estimativa do nível de recuperação dos créditos de cada classe de credores numa ótica de liquidação imediata da instituição, a qual permite proceder à aplicação do disposto no artigo 145.º-B, n.º 3, do RGICSF, na redação em vigor à data da aplicação da medida de resolução. O Banco de Portugal, em comunicado divulgado a 6 de julho de 2016, deu conhecimento que, em resultado desta avaliação, a recuperação dos créditos comuns seria de 31,7%.

Na Nota 22 das notas explicativas às demonstrações financeiras é referido que foram intentados contra o Banco diversos processos e / ou reclamações de clientes e terceiros, as quais na sua generalidade foram ou serão objeto de uma decisão de extinção da instância, por inutilidade superveniente da lide, tendo-se transformado, na sua maioria, em reclamações de crédito apresentadas no âmbito do processo de liquidação judicial, junto da Comissão Liquidatária da Entidade, e posteriormente, em parte desses casos, em impugnações às lista de credores reconhecidos e não reconhecidos, apresentadas em 31 de maio de 2019 junto do Juízo de Comércio de Lisboa. As impugnações “retomaram”, em geral, o conteúdo das ações judiciais anteriormente propostas contra o BES, quanto aos fundamentos e factos alegados, bem como quanto aos valores reclamados, estando em curso a preparação das respostas às impugnações apresentadas. As demonstrações financeiras do Banco referentes a 31 de dezembro de 2019 incluem os montantes de 1.542.037 milhares de euros (31 de dezembro de 2018: 1.545.391 milhares de euros) e de 18.448 milhares de euros (31 de dezembro de 2018: 20.284 milhares de euros) registados em provisões para fazer face às responsabilidades decorrentes dessas reclamações e / ou

impugnações e a garantias e compromissos assumidos, respetivamente, que a Comissão Liquidatária entendeu poder quantificar nos termos indicados nas notas explicativas às demonstrações financeiras.

Na Nota 27 das notas explicativas às demonstrações financeiras é feita referência às reclamações / notificações judiciais avulsas de clientes e terceiros contra o BES cujo efeito útil deixou de existir, sem prejuízo de em vários casos terem sido substituídos por impugnações às listas de credores reconhecidos e não reconhecidos, e cuja informação disponível não permite aferir com fiabilidade a probabilidade do seu pagamento futuro vir a ser exigido nem de estimar o valor esperado da eventual responsabilidade, razão pela qual não foram reconhecidas contabilisticamente provisões para o efeito, para além das que se encontram relevadas contabilisticamente e descritas na Nota 22 das notas explicativas às demonstrações financeiras. Não obstante, a sua materialização, em virtude da análise das impugnações das listas de credores reconhecidos e não reconhecidos e subsequentes decisões judiciais até à prolação da sentença definitiva de verificação e graduação de créditos, poderá vir a ter impactos significativos na situação patrimonial da Entidade, em montante que a esta data não é possível de quantificar.

Conforme referido nas Notas 14 e 31 das notas explicativas às demonstrações financeiras, na sequência da execução de penhor financeiro recebido como colateral de uma operação de crédito, o Banco recebeu ações da Espírito Santo Saúde, SGPS, S.A. e da Espírito Santo Health Care Investments, S.A., sendo que as primeiras foram alienadas em 2014 por 16,2 milhões de euros e a segunda encontra-se reconhecida contabilisticamente pelo montante de 399 milhares de euros e originou o recebimento de 9.226 milhares de euros a título de dividendos. Em outubro de 2015 foi exigida a devolução pelo Banco à sociedade insolvente Espírito Santo Financial Group (ESFG): (i) dos proveitos da venda das ações da Espírito Santo Saúde e (ii) das ações da Espírito Santo Health Care Investments, S.A., bem como do montante recebido desta entidade a título de dividendos. Subsequentemente, após os desenvolvimentos decorridos entretanto, conforme notificação de 30 de março de 2017, o Tribunal da Relação de Lisboa proferiu um acórdão que deu provimento ao recurso apresentado pelo Banco, considerando assim extinta a providência cautelar, por inutilidade superveniente da lide, e ordenou o levantamento da providência cautelar anteriormente decretada. No dia 21 de abril de 2017 a Entidade foi notificada do recurso interposto pela massa insolvente da ESFG, entretanto decidido. Em 21 de março de 2018, na sequência de decisão do Supremo Tribunal de Justiça, que ordenou o levantamento da providência cautelar, o Tribunal de 1ª Instância determinou a devolução ao BES das ações da ESCHI e da importância dos dividendos em causa. A 18 de maio de 2018, a Comissão Liquidatária do BES recebeu um requerimento apresentado pela Massa Insolvente da ESFG relativo à sua pretensão de exercer o direito de restituição e separação de bens da massa nos termos do artigo 141.º do CIRE relativamente às 550 ações representativas de 17,74% do capital social da Espírito Santo Health Care Investments, S.A. do montante de 9.226 milhares de euros que o BES recebeu a título de dividendos desta sociedade na sequência da deliberação da Assembleia Geral 15 de março de 2016, o qual foi contestado pelo BES com a entrega da correspondente peça processual em 19 de junho de 2018, aguardando-se o desenvolvimento do processo judicial em curso. Adicionalmente, a massa insolvente da ESFG apresentou, em 21 de setembro de 2019, uma impugnação das listas de credores reconhecidos e não reconhecidos, dado o não reconhecimento do crédito reclamado, que o Banco vai contestar.

Nos termos referidos nas Notas 10 e 31 das notas explicativas às demonstrações financeiras, verifica-se uma insuficiência entre o património e as responsabilidades do fundo de pensões no montante de 49,32

milhões de euros (2018: 43,01 milhões de euros). Ao longo do tempo ocorreram sucessivas reafetações entre a quota parte do BES – Em liquidação e do Novo Banco e em 6 de janeiro de 2017 foi solicitada à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASSFP) autorização para se proceder à alteração do Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões Novo Banco e à criação de um sub-fundo em nome do BES – Em liquidação, com a simultânea extinção deste sub-fundo, para dar cumprimento ao disposto no regime jurídico dos fundos de pensões, dado que o Banco se encontra impedido de proceder ao pagamento das contribuições necessárias para assegurar o financiamento das responsabilidades do sub-fundo. A ASSFP em junho de 2020 pronunciou-se favoravelmente à extinção da quota-parte do património do Fundo de Pensões a afetar ao BES – Em Liquidação e à alteração ao respetivo contrato constitutivo, razão pela qual as suas responsabilidades perante o Fundo de Pensões serão extintas. Adicionalmente, corre termos no Juízo Central Cível de Lisboa uma ação declarativa de simples apreciação, a fim de fixar os direitos dos participantes e beneficiários do plano da Comissão Executiva relativamente à aplicação do disposto no artigo 402º do Código das Sociedades Comerciais, o qual não foi tido em consideração para efeitos de registo contabilístico, tendo-se mantido o enquadramento adotado em períodos anteriores. Da decisão desta ação poderão resultar alterações na determinação das responsabilidades por pensões de reforma e na consequente situação das quotas-partes do BES e Novo Banco no Fundo de Pensões. Nos termos anteriormente referidos, o projeto de alteração do contrato constitutivo para, transitoriamente, ter em conta esta situação foi aprovado pela ASSFP e comunicado por carta de 16 de junho de 2020.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

Responsabilidades da Comissão Liquidatária pelas demonstrações financeiras

A Comissão Liquidatária é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia, ajustadas pela não aplicação do pressuposto da continuidade;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas, critérios contabilísticos e divulgações adequadas nas circunstâncias.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

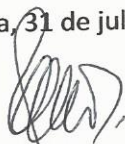
A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 451.º do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Lisboa, 31 de julho de 2020



PKF & Associados, SROC, Lda.

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Representada por

Paulo Jorge Macedo Gamboa (ROC n.º 1068 / CMVM n.º 20160680)